DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 45.749.819/0001-94
Rua Vitor Meirelles, 89
Telefone: (19) 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 50.719.681/0001-10
Rua José Rodrigues Palhares, 117
Telefone: (19) 3582-2441
Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 07.182.887/0001-25

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climátia e Turística de Santa Rita do Passa Quatro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.560, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre denominação de Via Pública.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica denominada de "AFONSO SILVEIRA MEIRELLES", a Rua 04, localizada no "Jardim Recanto dos Pássaros" deste município de Santa Rita do Passa Quatro.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 09 de setembro de 2020.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 09 de setembro de 2020.

LUIZ CARLOS CUAIO

ASSESSOR DE GABINETE

LEI Nº 3.561, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre denominação de Via Pública.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica denominada de "ANTONIO CANALI", a Rua 01, localizada no "Jardim Recanto dos Pássaros" deste município de Santa Rita do Passa Quatro.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 09 de setembro de 2020.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 09 de setembro de 2020.

LUIZ CARLOS CUAIO

ASSESSOR DE GABINETE

LEI Nº 3.562, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre denominação de Via Pública.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica denominada de "JOÃO NEVES", a Rua 07, localizada no "Jardim Recanto dos Pássaros" deste município de Santa Rita do Passa Quatro.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 09 de setembro de 2020.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 09 de setembro de 2020.

LUIZ CARLOS CUAIO

ASSESSOR DE GABINETE

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

LEI Nº 3.563, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre denominação de Via Pública.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica denominada de "NATALINA APARECIDA DONIZETTI ARANTES PERIN", a Rua 05, localizada no "Jardim Recanto dos Pássaros" deste município de Santa Rita do Passa Quatro.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 09 de setembro de 2020.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 09 de setembro de 2020.

LUIZ CARLOS CUAIO

ASSESSOR DE GABINETE

LEI Nº 3.564, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre denominação de próprio municipal.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o prédio Sede do Poder Executivo Municipal, situado a Rua Victor Meirelles nº 89, denominado de "PAÇO MUNICIPAL PREFEITO NELSON SCORSOLINI".

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 09 de setembro de 2020.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 09 de setembro de 2020.

LUIZ CARLOS CUAIO

ASSESSOR DE GABINETE

LEI Nº 3.565, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre denominação de próprio municipal.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Portal Ornamental de acesso ao Município de Santa Rita do Passa Quatro, construído na Vicinal Alciro Ribeiro Meirelles, denominado de "Portal D. ÍSIS DE TOLEDO MEIRELLES".

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 09 de setembro de 2020.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 09 de setembro de 2020.

LUIZ CARLOS CUAIO

ASSESSOR DE GABINETE

LEI Nº 3.566, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica à Divisão de Contabilidade, autorizada abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.020.190,38 (Hum milhão, vinte e mil, cento e noventa reais e trinta e oito centavos), para atender despesas de custeio com folha de pagamento do departamento de saúde, com as seguintes classificações orçamentárias:

02 – Poder Executivo

0208 – Departamento de Saúde

020810 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0119.2029-3.1.90.11(Manut das Ativ do Fundo Municipal de Saúde).....R$ 150.300,48

F.R:05

C.A: 300.069

02 – Poder Executivo

0208 – Departamento de Saúde

020810 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0119.2029-3.1.90.11(Manut das Ativ do Fundo Municipal de Saúde).....R$ 869.889,90

F.R:05

C.A: 300.070

Total Geral.....R$ 1.020.190,38

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, oriundos do Ministério da Saúde.

Artigo 3º - Fica incluído o Programa demonstrado no Artigo 1º, no anexo do PPA – Plano Plurianual 2018/2021 instituído pela Lei nº3.380 de 22/11/2017 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.473 de 02/07/2019.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 09 de setembro de 2020.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 09 de setembro de 2020.

LUIZ CARLOS CUAIO

ASSESSOR DE GABINETE

LEI Nº 3.567, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Repasse de Recursos à IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO e dá outras providências."

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasse de recurso à "IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO", CNPJ n.º 56.927.809/0001-18, no valor de R$ 800.500,00 (Oitocentos mil e quinhentos reais), em 04 (quatro) parcelas destinadas a atender Despesas de Custeio devido a Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), de acordo com Plano de Trabalho apresentado.

§ 1º O repasse do recurso será formalizado através de termo apropriado e será destinado exclusivamente ao custeio da entidade.

§ 2º O repasse do recurso será concedido pelo Município com dispensa de Chamamento Público, com fundamento no art. 31, Inciso II, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e, suas alterações, e no § 5.º do art. 8.º do Decreto n.º 2.697, de 23 de fevereiro de 2017.

ART. 2º - Fica a entidade beneficiária obrigada a prestar contas à Municipalidade, na forma do disposto no Capítulo VII, Seções I, II, III e IV do Decreto Municipal nº 2.697/2017, bem como nas Instruções 02/2016, baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

ART. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da abertura de Crédito Adicional Suplementar, com a seguinte classificação orçamentária:

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

02 – Poder Executivo

0208 – Departamento de Saúde

020810 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0119.2030 – Manutenção das Subvenções Sociais

3.3.50.43 – Subvenções Sociais

FR 05 C.A. 312.007

Total Geral – R$ 800.500,00

ART. 4º - O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, oriundos do Ministério da Saúde – Fundo a Fundo – Coronavírus (COVID-19) – Enfrentamento da Emergência de Saúde – Nacional - Portaria 1666, de 01 de Julho de 2020 – MS.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 09 de setembro de 2020.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 09 de setembro de 2020.

LUIZ CARLOS CUAIO

ASSESSOR DE GABINETE

LEI Nº 3.568, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre denominação de via pública.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica denominada de NATAL MISKULIN, a rua nº 10, do loteamento Jardim Recanto dos Pássaros, neste município.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 09 de setembro de 2020.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 09 de setembro de 2020.

LUIZ CARLOS CUAIO

ASSESSOR DE GABINETE

Decretos

DECRETO Nº 2970, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

ATUALIZA AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À RETOMADA CONSCIENTE DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NOS PROTOCOLOS DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento das seguintes atividades de atendimento presencial, mantendo os critérios estabelecidos nos Protocolos do Estado de São Paulo, disponível no link: https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/:

I – comércio em geral, incluindo lojas de departamento, galerias e estabelecimentos comerciais congêneres:

a) Capacidade limitada em 40% (quarenta por cento);

b) horário de atendimento de segunda-feira a sábado, das 08 às 18 horas;

c) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

II – serviços:

a) capacidade limitada em 40% (quarenta por cento);

b) horário de atendimento de segunda-feira a sábado, das 08 às 18 horas;

c) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

III – bares, restaurantes e similares (consumo local):

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

a) somente ao ar livre ou áreas arejadas;

b) capacidade limitada em 40% (quarenta por cento);

c) horário de atendimento de segunda-feira a domingo, das 08 às 22 horas;

d) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

IV – salões de beleza e estética, barbearias e similares:

a) capacidade limitada em 40% (quarenta por cento);

b) horário de atendimento de segunda-feira a sábado, das 08 às 18 horas;

c) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

V - academias de esporte de todas as modalidades, centros de ginástica e quadras esportivas:

a) capacidade limitada em 30% (trinta por cento);

b) horário reduzido de no máximo 8 horas por dia, de segunda-feira a sábado;

c) permissão apelas de aulas e práticas individuais;

c) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

§ 1º - Os estabelecimentos a que se refere o inciso III poderão funcionar apenas com serviço a la carte ou, se por peso, mediante uso de barreira e desde que o manuseio dos alimentos se dê exclusivamente por funcionário do estabelecimento portando todos os EPIs necessários, como luva, touca e máscara facial.

§2º. As academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica ficam obrigadas afixarem, na entrada do estabelecimento, placa de informação quanto ao horário de funcionamento, ficando vedada a entrada e permanência de crianças até 12 anos de idade.

§3º. Estão suspensas as aulas e práticas em grupos.

Art. 2º. Ficam mantidas as medidas já estabelecidas para as atividades essenciais, previstas no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e nas deliberações proferidas pelo Comitê Administrativo Extraordinário Estadual COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.864, de 16 de março de 2020.

§1º. Mantém-se as atividades, sem prejuízo, dos serviços de entrega delivery, “drive thru” e “take away”.

§2º. Prédios públicos do Município devem permanecer fechados para o público, devendo ter apenas funcionamento com atividades internas.

Art. 3º. O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 4º. Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial aos munícipes, seja para pedestres em vias públicas, seja para adentrarem nos estabelecimentos comerciais, sob pena de multa correspondente a 19 Ufesp’s (R$ 524,59), nos termos do disposto no Decreto Estadual nº 64.959/2020 e na Resolução SS – 96, de 29-6-2020, do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais, sob pena de multa correspondente a 182 Ufesp’s (R$ 5.025,02), devem afixar em local visível um aviso sobre o uso obrigatório das máscaras, com a cobertura de nariz e boca, devendo ainda advertir eventuais infratores sobre a proibição de entrada e permanência no local sem o uso da proteção.

Art. 5º. Ficam permitidas as cerimônias religiosas de quaisquer crenças, em celebrações que não ultrapassem 1 hora de duração, observando-se o disposto neste artigo.

§1º. A ocupação máxima dos templos de quaisquer cultos poderá ser de até 40% da capacidade do local, devendo-se respeitar o distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas, sem que haja contato físico entre os presentes.

§2º. O ambiente deverá ser arejado por ventilação natural, mantendo-se tanto quanto possível, todas as janelas e portas abertas.

§3º. É obrigatório o uso de máscaras faciais, devendo o local disponibilizar álcool gel 70% para higienização das mãos.

§4º. O local deverá ser higienizado antes e após cada uma das reuniões / celebrações.

§5º. Fica vedada a participação nas celebrações e reuniões de pessoas que se enquadrem no grupo de risco da Covid-19, tais como idosos, hipertensos, diabéticos, pessoas com problemas respiratórios ou que apresentem quadro gripal.

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Art. 6º. Fica determinado aos supermercados e outros estabelecimentos de venda de produtos essenciais o controle de acesso de consumidores, como forma de manter o distanciamento no seu interior, sendo a limitação máxima de uma pessoa a cada 4 m² de área de venda útil, sendo vedada a entrada e permanência de crianças até 12 anos de idade.

Parágrafo único. Fica determinado que os estabelecimentos proíbam o ingresso de mais de uma pessoa adulta por família, simultaneamente, exceto por força maior que deverá ser justificada.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cumpra-se e dê-se ampla publicidade ao presente.

Santa Rita do Passa Quatro, 11 de setembro de 2020.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal